



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCANTARILHA E PÊRA

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCANTARILHA E PÊRA

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCANTARILHA E PÊRA

Nota Justificativa

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças para vigorar na Freguesia de Alcantarilha e Pêra.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º Sujeitos

- 1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º Isenções

- 1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

4 – A Junta de Freguesia fornecerá, gratuitamente, às colectividades, associações, paroquia, centro de saúde, bombeiros, escolas e agrupamento de escuteiros, serviço de fax e fotocópias, mediante requisição.

5 – Está isenta de pagamento de taxas a utilização do posto de acesso á Internet, por um período máximo de 60 minutos, por utilizador.

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 4.º Taxas

A União das Freguesias de Alcantarilha e Pêra cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias em conformidade com o documento original, emissão de fotocópias simples, não certificadas e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e Registo de canídeos;
- d) Registo de gatídeos;
- e) Cemitérios;
- f) Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- g) Espaços e equipamentos;
- h) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados, declarações, certidões e outros documentos, constam do **anexo I** e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + cu$$

Em que,

TSA: Taxa dos Serviços Administrativos

tme: tempo médio de execução ($\frac{1}{2}$ / hora para todos os documentos administrativos e 1 min. para fotocópias simples);

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

3 – As taxas de certificação de fotocópias em conformidade com o original constam do **anexo I** e têm por base 62,50% do valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado, para documentos até 4 páginas.

4 – As taxas pela emissão de fotocópias simples, a preto e branco ou a cor, não certificadas, constam no **anexo I**.

5 – As taxas a cobrar pelo envio/recebimento de fax e telefone publico, constam no **anexo I**, têm por base de calculo o estipulado no preçário dos CTT, sendo que a taxa a pagar pelo envio/recebimento de email é igual ao valor da taxa de fax.

6 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

Artigo 6.º

Mercados e Feiras

1 - As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do **anexo II** e são definidas em função do período de tempo do funcionário para a limpeza do espaço, valor por hora do funcionário e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMF = tme \times vh$$

Em que,

TMF: Taxa do Mercado ou Feira

tme: tempo médio de execução

vh: valor hora do funcionário (para espaços até 10m²).

2 – A taxa a aplicar para espaços superiores a 10m², consta no **anexo II**, tem como base de cálculo um acréscimo de 2€ sobre o valor da taxa aplicada para espaços até 10m².

3 - As taxas a aplicar no Mercado Municipal, constam no **anexo II**, têm como base de cálculo, o valor de licitação da proposta apresentada para cada espaço ou loja.

4 - As taxas a aplicar na Feira dos Frutos Secos, constam do **anexo II** e estão fundamentadas no Regulamento da Feira dos Frutos Secos.

Artigo 7.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do **anexo III**, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica (*), não podendo exceder o triplo deste

valor e varia consoante a categoria do animal (prescrição legal do n.º 1, do art.º 6.º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em Geral: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe B, G e H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3. - Os canídeos classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4- O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

(*) - A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma Taxa N (normal) e uma Taxa E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio (último que saiu e se mantém em vigor).

Artigo 8.º Cemitérios

1 - As taxas a pagar pela cedência de terrenos por arrendamento, pelo período de 25 anos a contar da data do óbito, constam no **anexo IV**, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCT = a \times i \times TSA2 + d$$

Em que,

TCT: Taxa de Cedência de Terreno

a: área do terreno (m²);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado (% da área total do cemitério);

TSA2: custo total necessário para a prestação do serviço;

d: critério de desincentivo à cedência de terrenos (*).

2 - As taxas a pagar pela concessão de catacumbas do 1º e 3º piso, constam no **anexo IV**, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCC = cc \times tc \times i + TSA2$$

Em que,

TCC: Taxa de Concessão de Catacumbas;

cc: custo total necessário para a construção;

tc: tipo de construção:

Catacumba simples - 80%;

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

TSA2: custo total necessário para a prestação do serviço.

3 - A taxa a pagar pela concessão de catacumbas do 2º piso, consta no **anexo IV**, tem como base de cálculo um acréscimo de 20% de desincentivo sobre o valor da taxa para o 1º e 3º piso.

4 - A taxa a pagar pela concessão de terreno para jazigos com 15m², consta no **anexo IV**, tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTJ = a \times i \times TSA2 + d$$

Em que,

TCTJ: Taxa de Concessão de Terreno para Jazigos;

a: área do terreno (m²);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

TSA2: custo total necessário para a prestação do serviço;

d: critério de desincentivo (*).

5 – A taxa a pagar pela concessão de ossários, consta no **anexo IV**, tem como base de cálculo ½ do valor da taxa de concessão de catacumbas do 2º piso.

6 – As taxas a pagar pela inumação, exumação e trasladação, constam no **anexo IV**, têm como base de cálculo a seguinte formula:

$$TIET = tme \times vh + TSA + tme \times TSV$$

Em que,

TIET: Taxa de Inumação, Exumação e Trasladação;

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

TSA: taxa de serviços administrativos necessária para a prestação do serviço;

TSV: taxa de serviço de viaturas.

7 – A taxa anual a pagar por restos mortais na capela do cemitério, consta no **anexo IV**, tem como base de cálculo 24% do valor da taxa de concessão de ossários.

8 – A taxa a pagar pela cedência de aros usados, consta no **anexo IV**, corresponde ao valor da taxa de inumação, exumação ou trasladação, pelo período necessário á decomposição do corpo.

9 – A taxa a pagar pelo levantamento de pedra, consta no **anexo IV**, tem como base de cálculo 5% do valor da taxa de cedência de terreno.

10 – As taxas a pagar pelas licenças de tratamento e sinais fúnebres, constam no **anexo IV**, têm como base de cálculo 10% do valor da taxa de cedência de terreno, para a colocação de pedra e de 2% para colocação de cruz.

11 – As taxas a pagar por serviços diversos, constam no **anexo IV**, para averbamentos, têm como base de cálculo a seguinte formula:

$$TSD = tme \times vh + 2cu$$

Em que,

TSD: Taxa de Serviços Diversos;

tme: tempo médio de execução (2 h e 1/2 serviço administrativo);

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo para a prestação do serviço.

12 - As taxas a pagar por serviços diversos, constam no **anexo IV**, para 2ª via de alvará e outros serviços, têm como base de cálculo 50% da taxa calculada no nº anterior para averbamentos.

13 - As taxas a pagar por serviços no cemitério ao fim de semana e feriados, constam no **anexo IV**, têm como base de cálculo, o valor da taxa de inumação, exumação e transladação, para serviços fora do horário laboral aplica-se 50% da referida taxa.

14 - Os direitos dos concessionários de terrenos, jazigos, catacumbas e ossários não poderão ser transmitidos por atos entre vivos sem autorização da Junta de Freguesia e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão que estiverem em vigor.

() - (critério constante do n.º 2, do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006) valor livremente aplicável, para facilitar indiscriminadamente a aquisição de terrenos a cedência de terrenos nos Cemitérios, o que poderia criar problemas de interesse público, pelo esgotamento do espaço (este é um dos casos de aplicação do critério de desincentivo)*

Artigo 9.º Licença de Ruído

1 - As taxas a aplicar nesta rubrica são as aplicadas no regulamento e tabela de taxas e licenças do município.

Artigo 10.º Espaços e Equipamentos

1 - As taxas a pagar pela ocupação de espaços e equipamentos, constam no **anexo V**, têm como base de cálculo, a seguinte formula:

$$TEE = tme \times vh$$

Em que,

TEE: Taxa de Espaços e Equipamentos

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário para espaços e valor hora EDP para iluminação.

2 - A taxa a pagar pela ocupação de sala por um dia, consta do **anexo V**, tem como base de cálculo 20% do valor semanal calculado no número anterior.

3 - A taxa a pagar mensalmente pela ocupação da câmara frigorífica no mercado municipal, consta do **anexo V**, tem como base de cálculo o dobro da taxa de iluminação do polidesportivo.

Artigo 11.º Outros serviços

1 - As taxas a pagar pelo serviço de Dumper e Carrinhas, constam no **anexo VI**, têm como base de cálculo, a seguinte formula:

$$TSV = vh + ct + TSA + d$$

Em que,

TSV: Taxa de Serviço de Viaturas

vh: valor hora dos funcionários;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui seguro, combustível e manutenção);

TSA: taxa de serviços administrativos necessária para a prestação do serviço;

d: Critério de desincentivo à requisição de serviço (*).

(*) – (critério constante do n.º 2, do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006).

Artigo 12.º

Validade das Licenças

- 1 – As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.
- 2 – Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.
- 3 – Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

Artigo 13.º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 14.º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 15.º

Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida

de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 16.º Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

quantia em dívida x 5,535% x n.º de dias (*)
365

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

(*) - (de acordo com o previsto no n.º 1, do art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro)

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17.º Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 18.º
Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, são revogadas todas as disposições regulamentares existentes e contrárias às ora publicadas.

Artigo 19.º
Legislação Subsidiária

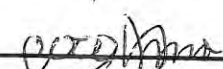
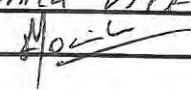
Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o código de Processo Civil;
- j) Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- k) Lei das Finanças Locais.

Artigo 20.º
Entrada em Vigor

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entram em vigor imediatamente após a sua publicação.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCANTARILHA E PÊRA

<p>ORGÃO EXECUTIVO</p> <p>Em <u>23</u> de <u>Março</u> de <u>2017</u></p> <p> _____ Verónica VICENTE _____  _____ _____</p>

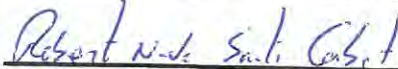

<p>ORGÃO DELIBERATIVO</p> <p>Em <u>06</u> de <u>Abril</u> de <u>2017</u></p> <p> _____ Robert N. de S. L. Cabral  _____ Maria de Lurdes Pereira _____ _____</p>

TABELA DE TAXAS

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Atestados _____	4,50€
Declarações _____	4,50€
Certidões _____	4,50€
Termos de identidade e justificação administrativa _____	4,50€
Outros documentos _____	4,50€
Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas) _____	+50%
Fotocopias simples A4 preto e branco, cada _____	0,20€
Idem – frente e verso, cada _____	0,30€
Fotocopias simples A3 preto e branco, cada _____	0,40€
Idem – frente e verso, cada _____	0,60€
Fotocopias simples A4 cores, cada _____	0,50€
Idem – frente e verso, cada _____	0,80€
Fotocopias simples A3 cores, cada _____	1,00€
Idem – frente e verso, cada _____	1,60€
Certificação de fotocopias – até 10 paginas _____	11,00€
Idem – cada pagina adicional _____	1,00€
Fax – Nacional – 1ª pagina _____	2,55€
Idem – paginas seguintes _____	1,35€
Fax – Internacional – 1ª pagina _____	4,40€
Idem – paginas seguintes _____	2,50€
Fax – Recebimento – 1ª pagina _____	1,60€
Idem – paginas seguintes _____	0,65€

ANEXO II
MERCADOS E FEIRAS

Terrados:

Ocupação até 10 m ² (1 dia/mês)	3,00€
Ocupação superior a 10 m ² (1 dia/mês)	5,00€

Mercado Municipal:

Bancada de fruta (mensal) inox	42,00€
Bancada de fruta e outros (mensal) pedra	15,00€
Bancada simples de fruta (mensal) inox	21,00€
Bancada de peixe (mensal) inox	50,00€
Bancada de peixe (mensal) pedra	38,00€
Bancada simples de peixe (mensal) inox	25,00€
Loja A (mensal)	320,00€
Loja B (mensal)	150,00€
Loja C (mensal)	150,00€
Loja D (mensal)	150,00€
Talho (mensal)	58,12€
Café (mensal)	150,00€
Loja Artesanato (mensal)	121,50€
Ocupação da câmara frigorífica (mensal)	9,00€

Feira dos Frutos Secos:

Bilhete 1 dia	1,00€
Bilhete 3 dias	2,00€
Expositor	80,00€
1/2 Expositor	40,00€
Artesãos	10,00€

ANEXO III
LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS
(taxa N de profilaxia médica = 5,00€)

Registo _____	2.50€
Licenças:	
A – Cão de companhia _____	10,00€
B – Cão c/fins económicos _____	15,00€
E – Cão de caça _____	10,00€
G – Cão potencialmente perigoso _____	15,00€
H – Cão perigoso _____	15,00€
I – Gato _____	10,00€

ANEXO IV
CEMITÉRIOS

Cedência de Terreno por 25 anos _____	703,00€
Concessão de Catacumbas 1º e 3º piso _____	1.033,00€
Concessão de Catacumbas 2º piso _____	1.240,00€
Concessão de Terreno para Jazigos 15m ² _____	15.300,00€
Concessão de Ossários _____	620,00€
Inumação, Exumação e Trasladação _____	54,00€
Taxa anual de restos mortais na capela _____	148,80€
Cedência de aros _____	54,00€
Levantamento de pedra _____	35,15€
Serviços ao fim de semana e feriados _____	54,00€
Serviços fora do horário laboral _____	27,00€
Licenças:	
Colocação de pedra _____	70,30€
Colocação de cruz _____	14,00€

Serviços Diversos:

Averbamentos	18,70€
2ª Via de Alvará	9,35€
Outros serviços	9,35€

Os direitos dos concessionários de terrenos, jazigos, catacumbas e ossários não poderão ser transmitidos por atos entre vivos sem autorização da Junta de Freguesia e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão que estiverem em vigor.

ANEXO V

ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS

Balneário (cada)	5,00€
Iluminação	4,50€
Salas (semana)	50,00€
Salas (dia)	10,00€

ANEXO VI

OUTROS SERVIÇOS

Serviço de Dumper (hora)	16,30€
Serviço de Carrinha (hora)	16,30€

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCANTARILHA E PÊRA

ORGÃO EXECUTIVO
Em 23 de Março de 2017

Verónica Vicente
VERÓNICA VICENTE

ORGÃO DELIBERATIVO
Em 06 de Abril de 2017

Reis de S. João
Maria do Luísa Pereira